

Direito

## **Precedentes judiciais e instrumentos de vinculação decisória no CPC/2015: uma análise garantista do Recurso Especial nº 1.704.520/MT**

Débora Fernanda Ferreira - Graduada do 10º período de Direito da Universidade Federal de Lavras - UFLA. Membro e pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisa em Processo Constitucional - GEPPROC/UFLA (Cadastro no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa – CNPq). Pesquisadora do Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PIVIC/UFLA).

Fernanda Gomes e Souza Borges - Professora Adjunta de Direito Processual Civil do Departamento de Direito da Universidade Federal de Lavras - UFLA. Doutora e Mestre em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/Minas. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisa em Processo Constitucional - GEPPROC/UFLA (Cadastro no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa – CNPq). Membro da ABDPro (Associação Brasileira de Direito Processual). Membro do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual). Membro da ABDPC (Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional). - Orientador(a)

### **Resumo**

A presente pesquisa se propôs a analisar os conceitos de precedentes judiciais e padrões decisórios visando, principalmente, contribuir para o debate doutrinário sobre a suposta existência de um “sistema de precedentes”, inaugurado pelo CPC/2015, no ordenamento jurídico brasileiro. Para tal, realizou-se uma revisão da doutrina nacional e estrangeira no que tange o tratamento dos precedentes judiciais, através de um viés qualitativo, ou seja, valorizando o aprofundamento teórico e o conhecimento empírico. Oportunamente, fora feita uma análise sobre o confronto entre os preceitos de integridade e coerência, preconizados pela teoria de Ronald Dworkin e presentes no CPC/2015, e a instabilidade jurídica causada por “gaps” decorrentes dos próprios instrumentos de vinculação decisória, como é o caso da taxatividade mitigada do rol do artigo 1.015 do CPC, estabelecida no julgamento do REsp nº 1.704.520/MT, de maneira a constatar que não existe, no Brasil, um “sistema de precedentes”, pois a utilização do termo “precedente” não é feita no sentido técnico da palavra. Existe, portanto, uma sistemática de provimentos vinculantes, que aqui chamamos de “padrões decisórios”, os quais podem ser compreendidos como um conjunto de decisões judiciais e de súmulas que possuem a predisposição para vinculação, existindo, também, um grupo que possui uma vinculação meramente argumentativa, sendo que a distinção está na maneira como é desenvolvido o contraditório no processo de formação dos supracitados padrões decisórios. Além disso, pôde-se constatar, também, que o manejo e a aplicação prática dos padrões decisórios deverão ocorrer de forma a obedecer aos deveres da integridade e coerência, dispostos no artigo 926 do CPC, no sentido de manter a história institucional, através da autorreferência das decisões judiciais, preceitos materializados na metáfora do “romance em cadeia” de Dworkin. Por tudo isso, conclui-se que a decisão do Superior Tribunal de Justiça no acórdão do REsp 1.704.520/MT se trata de um “gap”, ou seja, de uma quebra de continuidade do romance em cadeia, uma vez que, ao atuar de forma ativista, os ministros violaram diretamente o princípio da integridade.

Palavras-Chave: Precedentes judiciais, Padrões decisórios, Taxatividade mitigada.

Link do pitch: <https://www.youtube.com/watch?v=Cz5E8KxzKRA>